



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESPACHANTE DE VEÍCULOS Nº 053/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA EMPRESA JF DESPACHANTE LTDA.

Processo: 23117.007838/2013-45

Pregão Eletrônico: 261/2013

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umarama, CEP 38.402-018 e, de outro lado, a empresa **JF DESPACHANTE LTDA.**, situada à Avenida João Pinheiro, nº 2194, Bairro Aparecida, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-712, inscrita no CNPJ sob o nº 22.073.522/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio/Despachante, José Augusto Alexandre da Silva, portador da Carteira de Identidade nº MG2.991.992-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 482.509.966-15 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.007838/2013-45, na modalidade Pregão Eletrônico nº 261/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de despachante de veículo, compreendendo:

- 1.2.1. Primeiro emplacamento (inicial);
- 1.2.2. Segunda via de CRV (registro de veículo);
- 1.2.3. Alteração de dados;
- 1.2.4. Atualização cadastral de número de motor;
- 1.2.5. Baixa de veículo;
- 1.2.6. Cópia autenticada de documentos;
- 1.2.7. Expedição de certidão negativa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 1.2.8. Multa de recibo vencido;
 - 1.2.9. Nova selagem;
 - 1.2.10. Par de placas 3 letras (alumínio);
 - 1.2.11. Pesquisa;
 - 1.2.12. Placas para moto 3 letras (alumínio);
 - 1.2.13. Relicenciamento;
 - 1.2.14. Serviço de apresentação de real condutor;
 - 1.2.15. Tarjeta padrão carro;
 - 1.2.16. Tarjeta para moto;
 - 1.2.17. Todas as documentações referentes à pedidos de boletos de seguro obrigatório, IPVA e taxas de licenciamento dos carros da UFU;
 - 1.2.18. Transferência de propriedade;
 - 1.2.19. Vistoria com expedição de laudo;
 - 1.2.20. Segunda via de CRLV (Relicenciamento).
- 1.3. A frota é composta de veículos de passeio, utilitário, caminhões, ônibus e motos, perfazendo um total de 114 (cento e quatorze) unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 2.1. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 2.1.1. Empregar na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, apresentando-se no local dos serviços devidamente identificado por crachá e/ou uniforme;
 - 2.1.2. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos sociais, transporte, alimentação, seguro de vida e tributos da mão de obra prestadora dos serviços;
 - 2.1.3. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação, deslocamentos de funcionários, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
 - 2.1.4. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal necessário à execução dos respectivos serviços;
 - 2.1.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
 - 2.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.1.7. Não subempreitar o total dos serviços adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a autorização prévia da **CONTRATANTE**, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 2.1.8. Iniciar as atividades após a assinatura do contrato e de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela Prefeitura Universitária;
- 2.1.9. Executar serviços de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- 2.1.10. Dar ciência à **CONTRATANTE**, através da FISCALIZAÇÃO imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 2.1.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações deverão ser prontamente atendidas;
- 2.1.12. A ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato;
- 2.1.13. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.1.14. Atender e repassar prontamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 2.1.15. Atender as solicitações da DITRA, preparando a documentação, se for o caso em um período máximo de 2 (dois) dias úteis, levando-os para assinatura ou conferência e em seguida dar entrada junto aos órgãos competentes.
- 2.1.16. Encaminhar a documentação protegida em porta documentos específicos;
- 2.1.17. Entregar o(s) serviço(s) em prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, exceto nos casos justificados juntos a DITRA.
- 2.1.18. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.2. Visando à execução do objeto deste Termo e seus anexos, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 2.2.1. Alocar os recursos necessários pagamento da despesa empenhada;
- 2.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados pela Prefeitura Universitária, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 2.2.3. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 2.2.4. Indicar os veículos e locais específicos para execução dos serviços;
- 2.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 2.2.6. Acompanhar a execução dos serviços nos locais e veículos indicados;
- 2.2.7. Disponibilizar os documentos necessários a prestação do(s) serviço(s), junto com a requisição, assinado(s) e devidamente atualizado(s), se for o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 2.2.8. Disponibilizar o(s) veículo(s) no(s) local(is) indicado(s) pela contratada para a(s) vistoria(s) necessária(s);
- 2.2.9. Emitir a requisição de serviço com clareza e definição do serviço a ser executado.
- 2.2.10. A requisição do serviço será em formulário próprio a ser encaminhado à **CONTRATADA**, ou encaminhada por fax, para maior agilidade no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:
- 3.1.1. PTRES: 61844
- 3.1.2. Elemento de Despesa: 3390-39
- 3.1.3. Fonte de Recursos: 0112
- 3.1.4. Nota de Empenho nº: 2013NE803336, datada de 24 de outubro de 2013.
- 3.2. As despesas dos exercícios subseqüentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. **DO VALOR:** Conforme tabela abaixo, estima-se um valor global de **R\$ 50.149,00 (Cinquenta Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais):**

4.2. TABELA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ANUAL ESTIMADA SERVIÇO	VR. EM REAIS R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	1º EMPLACAMENTO (INICIAL)	16	R\$ 350,00	R\$ 5.600,00
2	2ª VIA DE CRV (REGISTRO DE VEÍCULO)	16	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
3	ALTERAÇÃO DE DADOS	16	R\$ 265,00	R\$ 4.240,00
4	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE NÚMERO DE MOTOR	13	R\$ 280,00	R\$ 3.640,00
5	BAIXA DE VEÍCULO	9	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
6	CÓPIA AUTENTICADA DE DOCUMENTOS	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00
7	EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA	5	R\$ 59,05	R\$ 295,25
8	MULTA DE RECIBO VENCIDO	5	R\$ 102,15	R\$ 510,75
9	NOVA SELAGEM	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
10	PAR DE PLACAS 3 LETRAS (ALUMÍNIO)	8	R\$ 226,00	R\$ 1.808,00
11	PESQUISA	21	R\$ 10,00	R\$ 210,00
12	PLACAS PARA MOTO 3 LETRAS (ALUMÍNIO)	5	R\$ 176,00	R\$ 880,00
13	RELICENCIAMENTO	114	R\$ 125,00	R\$ 14.250,00
14	SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE REAL CONDUTOR	21	R\$ 25,00	R\$ 525,00
15	TARJETA PADRÃO CARRO	5	R\$ 46,00	R\$ 230,00
16	TARJETA PARA MOTO	5	R\$ 26,00	R\$ 130,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



17	TODAS AS DOCUMENTAÇÕES REFERENTES A PEDIDOS DE BOLETOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO, IPVA E TAXAS DE LICENCIAMENTO DOS CARROS DA UFU.	114	R\$ 40,00	R\$ 4.560,00
18	TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00
19	VISTORIA COM EXPEDIÇÃO DE LAUDO	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
20	2ª VIA CRLV (RELICENCIAMENTO)	16	R\$ 165,00	R\$ 2.640,00
VALOR GLOBAL EM REAIS R\$				R\$ 50.149,00

5.2. Da Forma de Pagamento

5.2.1 A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

5.2.1.1 Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação.

5.2.2 A **CONTRATADA** emitirá uma nota fiscal ou fatura única dos serviços realizados no período de 01 a 30 de cada mês, enviando para a Divisão de Transportes - DITRA, em até 5 dias úteis do mês seguinte, acompanhada de cópia das respectivas requisição(ões) de serviço(s).

5.2.3 O pagamento será efetuado, **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da respectiva data de execução dos serviços, depois de conferidos pela **CONTRATANTE** e atestada a regularidade dos serviços e atendidas, também as disposições deste Edital e aquelas constantes no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

5.2.3.1 O valor será creditado em conta corrente bancária que a **CONTRATADA** indicar por intermédio do Banco do Brasil S/A.

5.2.3.2 Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.

5.2.3.3 Considerando que a **CONTRATANTE** efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, fica expressamente **PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à **CONTRATANTE** além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.

5.2.4 Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).

5.2.5 O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 5.2.6** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.2.7** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.2.8** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.
- 5.2.9** O fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, anotarà em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 5.2.10** Para as ocorrências, serão lavradas notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 5.2.11** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes (Art. 67, §2º da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura **13/11/2013** até **13/11/2014**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

- 7.1.** Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1(um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.
- 7.2.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste, sempre que este ocorrer.
- 7.3.** A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 7.4.** Quanto ao reajuste, o mesmo deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, e somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.4.1.** Os preços dos serviços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
- 7.4.2.** As particularidades do contrato em vigência;
- 7.4.3.** A disponibilidade orçamentária da Universidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á, as seguintes sanções:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da **CONTRATADA** até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 8.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 8.1.3. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;
- 8.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.5. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à **CONTRATADA** que:
- 8.1.5.1. ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Contrato;
- 8.1.5.2. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.1.5.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5.4. fizer declaração falsa;
- 8.1.5.5. cometer fraude fiscal;
- 8.1.5.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 8.1.6. Pelos motivos que seguem principalmente, a **CONTRATADA** estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior:
- 8.1.6.1. Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 8.1.6.2. Além das penalidades citadas **CONTRATADA** ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.7. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.8. Além das penalidades acima, a **CONTRATANTE**, por meio do(s) fiscal(is) do contrato procederá:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.1.8.1.** Anotará em registro próprio (Instrumento de procedimentos de fiscalização) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das ocorrências;
- 8.1.8.2.** Lavrará notificações correspondentes (advertências), com definição de prazo estipulado para correção das irregularidades, sob pena de cobrança de multa;
- 8.1.8.3.** As ocorrências que de forma direta ou indiretamente vierem prejudicar as metas e objetivos da **CONTRATANTE**, e permanecendo na reincidência, além das penalidades de Advertência e multa, ficará passível das demais penalidades prevista no instrumento contratual, inclusive a rescisão Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93;
- 9.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 9.1.1.** determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 9.1.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 9.1.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- 9.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 9.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicados no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Divisão de Transportes / DITRA, na condição de representante da **CONTRATANTE**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 12.2.1. CLÉBER ANTÔNIO MARTINS, CPF: 610.003.456-53, SIAPE nº 1812948, LOTAÇÃO: DITRA/PREFE;
- 12.2.2. VANDER ROBERTO DA SILVA, CPF: 481.417.396-20, SIAPE nº 0413186, LOTAÇÃO: DITRA/PREFE;
- 12.3. A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, através da fiscalização, durante toda a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.
- 12.4. Aos fiscais compete:
- 12.4.1. Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste Instrumento;
- 12.4.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 12.4.3. Solicitar adoção de medidas cabíveis, em tempo hábil, à Prefeitura Universitária para as decisões e providências que ultrapassarem a competência da Divisão de Transportes/DITRA;
- 12.4.4. Promover reuniões com o(s) representante(s) da **CONTRATADA** definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- 12.4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 12.4.6. Organizar arquivos contendo toda a documentação pertinente;
- 12.4.7. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade dos funcionários da **CONTRATADA**;
- 12.4.8. Receber, conferir, atestar e encaminhar a nota fiscal/documentos de cobrança;
- 12.4.9. O ato de atestar se concretiza com a declaração, a data, o nome legível e o número da Portaria que o nomeou fiscal, na nota fiscal/fatura ou documento equivalente.
- 12.4.10. Ao atestar o recebimento do objeto, o Fiscal deve verificar se os serviços foram executados conforme as especificações previstas contratualmente, de forma a evitar a ocorrência de falhas e irregularidades que acabem ocasionando a execução incompleta do objeto.
- 12.4.11. A Fatura deverá ser encaminhada, pelo fiscal da **CONTRATANTE**, para pagamento, acompanhada do FSPC – Formulário de Solicitação de Pagamento de Contrato, devendo no mesmo constar o número deste Contrato;
- 12.4.12. A Fatura deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos/DCONT da **CONTRATANTE**; na Reitoria da Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, 2º andar, Bloco 3P, Campus Santa Mônica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.4.13. Notificar a **CONTRATADA**, em caso de irregularidades que surgir durante a vigência contratual, a tudo dando ciência à Administração, por meio da Divisão de Contratos, sendo que em caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sejam aplicadas as sanções previstas neste Contrato.
- 12.4.14. Velar pela manutenção do valor global do contrato, a fim de evitar acréscimo superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante inicial contratado devidamente atualizado.
- 12.4.15. Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade de também acompanhar o valor global estimado, sendo que, a **CONTRATANTE** não pagará valor excedente aos 25% (vinte e cinco por cento), conforme item acima.
- 12.4.16. Acompanhar a vigência contratual, providenciando a sua prorrogação em tempo hábil, quando admitida;
- 12.4.17. A prorrogação só será efetivada caso haja interesse e vantagem para a **CONTRATANTE**, devendo o Fiscal demonstrar, justificadamente, que a renovação contratual se afigura vantajosa para a **CONTRATANTE**, de acordo com as práticas de mercado, não havendo superfaturamento e nem prejuízo para a **CONTRATANTE**.
- 12.4.18. Acompanhar e recusar subcontratação dos serviços, sendo vedada à mesma;
- 12.4.19. Verificar a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
- 12.4.20. Verificar as quantidades dos materiais empregados e dos serviços executados,
- 12.4.21. Acompanhar e providenciar o ressarcimento à **CONTRATANTE**, pelos danos, que a **CONTRATADA**, der causa a Administração ou a terceiros.
- 12.4.22. A **CONTRATADA** deve facilitar a fiscalização, permitindo amplo acesso ao objeto em execução e atendendo prontamente às solicitações da Administração, por meio do(s) fiscal(is) designado(s) para este fim.
- 12.4.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 13 de novembro de 2013.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Elmiro Santos Resende
Reitor

JF DESPACHANTE LTDA.
José Augusto Alexandre da Silva
Sócio-Despachante

TESTEMUNHAS

Nome: Rita de Cassia Lima
C.P.F.: 888.907.086-20

Nome: Fernando Faria de Lima
C.P.F.: 040.903.486-09